PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO; DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 2.159, DE 2020.

PROJETO DE LEI Nº 2.159, DE 2020

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em excepcional, durante período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.

Autor: Deputado EDUARDO

BRAIDE

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA

DE MELO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Eduardo Braide, que propõe a alteração da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que "dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências", para especificar que dentre as escolas autorizadas a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos, durante o período de suspensão das aulas em razão de emergência ou calamidade pública, estão, além das públicas, as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas de educação básica.



A matéria tramita em regime de urgência e foi distribuída, na forma do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, às Comissões de Educação - CE; de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA; de Finanças e Tributação - CFT (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD).

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

2.1. pela Comissão de Educação - CE

Compete à Comissão de Educação, na forma do art. 32, IX do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, manifestar sobre matérias que versem acerca de assuntos atinentes à educação em geral.

O Projeto de Lei em exame pretende alterar o art. 21-A da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para deixar claro que, além das escolas públicas, as escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, também estão autorizadas a distribuir, aos pais ou responsáveis, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos do PNAE durante a suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

O referido art. 21-A é resultado da aprovação do PL nº 786/2020, de autoria do Dep. Hildo Rocha, que, em razão da pandemia mundial ocasionada pelo coronavírus (Covid-19), buscou garantir aos alunos da rede pública que dependem da alimentação escolar a possibilidade de os pais ou responsáveis receberem esses alimentos, sob o risco de que muitos alunos ficassem sem nenhuma refeição.

A presente proposta visa incluir, expressamente, a mesma possibilidade às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, o que julgamos ser adequado, visto que, considerável parcela dos estudantes depende dessas instituições para ter acesso à educação e à alimentação.



Cumpre ressaltar que as a autorização de distribuição refere-se aos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE.

Deste modo, votamos, no mérito, pela aprovação da matéria.

2.2. pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia

Pelas razões já expostas, votamos, no mérito, pela aprovação da matéria.

2.3. pela Comissão de Finanças e Tributação - CFT (art. 54 RICD)

Pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária.

2.4. <u>pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 RICD)</u>

Pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Diante de todo exposto, votamos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO Relator

